



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

TRATA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E ESTABELECE AS NORMAS GERAIS RELATIVAS À ATIVIDADE TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar

Art. 1º- Ficam acrescentados ao Capítulo III do Título II, a SEÇÃO XIX – DAS ISENÇÕES, acrescentando-se a mesma o Art.397A, com a seguinte redação.

Seção XIX

Das Isenções

“Art. 397A – Ficam isentas do ISSQN, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Timbé do Sul”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 06 de agosto de 2019.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei Complementar, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---